PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.562

Dispõe sobre a prorrogação do prazo, dos contratos de trabalho, em caráter emergencial, dos Professores II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de trabalho com 10 (dez) Professores II, firmados de conformidade com a Lei nº 4.501/00, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar de 04 de setembro de 2000.

Parágrafo Único - A prorrogação prevista no "caput" somente poderá ser efetivada se houver impedimento legal ou judicial para a nomeação dos aprovados no concurso público já realizado para preenchimento dos cargos correspondentes às funções que atualmente são desempenhadas pelos empregados admitidos em caráter emergenciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será considerado título, em concursos, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista em Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS EM, 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo